



PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

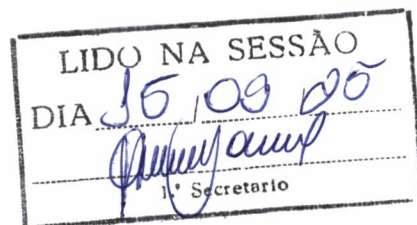
Proc. nº 025/05
Folha nº 001/030
[Assinatura]
VISTO

Nº 321/GAB/2025

OFÍCIO

TEIXEIROPOLIS/RO, 10 de setembro de 2025.

À Sua Excelência
ELIZEU RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Teixeirópolis - RO



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 021/2025 de 10 de setembro de 2025, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e Consideração.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2.*5 em 10/09/2025 10:38:46, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1045.5938.0462.W278.5531, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 58D.225 - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 321/GAB/2025**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2.*7, em 10/09/2025 10:19:37, contendo 99 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.7119.137E.426K.5243

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



[Assinatura]

10/09/25
12:01





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

Proc. nº 021/2025
Folha nº 021/2025
VISTO

MENSAGEM

TEIXEIROPOLIS/RO, 10 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 021/2025

LIDO NA SESSÃO
DIA 15/09/25
1.º Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n. 021/2025 de 10 de setembro de 2025, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis. Conforme consta na Resolução n. 006/CMPi.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso. O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Diretos da Pessoa Idosa no Município de Teixeiraópolis - RO.

Diante do exposto, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, certo de contar com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2-*5 em 10/09/2025 10:27:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10X1.5V27.526V.961R.4545, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 58D.2BE - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2-*7, em 10/09/2025 10:21:26, contendo 298 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.3X21.426H.630X.7481

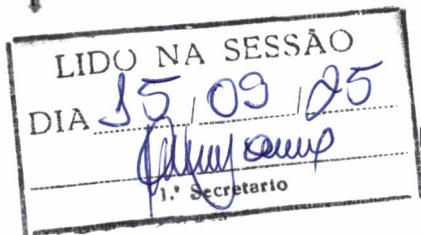
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





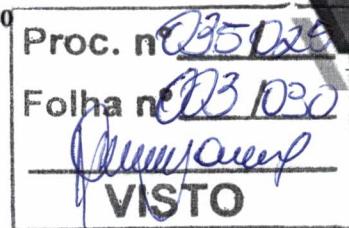
PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



PROJETO DE LEI

Projeto de Lei Nº 021/GAB/2025



TEIXEIROPOLIS/RO, 10 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI”

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Teixeiraópolis – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Teixeiraópolis e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII -outras receitas diversas.

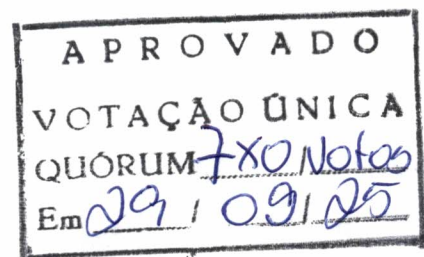
§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**, CPF: 152.00*.**2-*5 em 10/09/2025 10:27:26, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10Z4.2V27.326A.E05K.7717, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



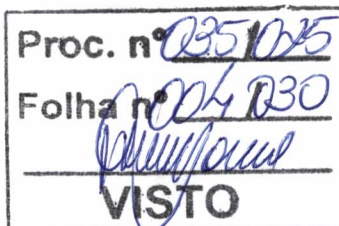
Informações do Documento

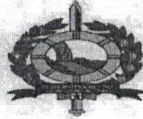
ID do Documento: 58D.486 - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**

Elaborado por **ÉRIKA ELIZABETH OLIVEIRA DIAS VIEIRA**, CPF: 800.78*.**2-*7, em 10/09/2025 10:24:56, contendo 379 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 10Z6.2H24.856R.948A.2683

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Resolução nº 006/CMPI/2025

Teixeirópolis/RO, em 14 de Julho de 2025.

Dispõe em Assembleia ordinária realizada em 16 de junho de 2025, sobre aprovação sobre criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMPI de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal N° 282/05 e atualizada pela lei nº 1220/2005. De, 27 de junho de 2005. E pelo decreto de nº 035/GAB/2025 de 04 de Fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO: Lei Federal nº **8.842, de 1994** que institui a Política Nacional, com a criação do Conselho Nacional do Idoso. Cujo principal objetivo da política é assegurar os direitos sociais do idoso, com a criação de condições para promoção da autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. Que gera a participação da população por meios de organizações representativas na formulação de políticas públicas no controle das ações.

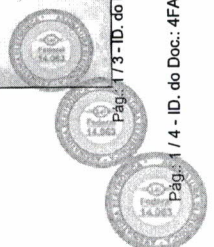
CONSIDERANDO: A lei Municipal de N° 282/05, que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

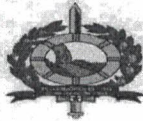
CONSIDERANDO: A lei Municipal N° 1220/23 de, 06 de Novembro de 2023 que dispõe sobre a atualização da lei de criação do referido conselho nova estrutura do mesmo.

Pág. 1 / 3 - ID. do Doc.: 485.660 - 15/07/2025 - 12:49:20 - ASSINADO POR(1): CPF:019.957.72-9

Pág. 1 / 4 - ID. do Doc.: 4FA.136 - 04/08/2025 - 10:03:29

Pág. 1 / 5 - ID. do Doc.: 569.25E - 02/09/2025 - 12:55:59 - ASSINADO POR(1): CPF:152.007.72-5





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO: Os parágrafos II e IV do art. 9º do Regimento interno deste conselho.

CONSIDERANDO: a ATA de Nº 006/2025 de 16 de Junho de 2025

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

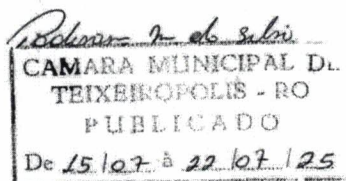
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se

Registre-se

Maria Aparecida Farias Bicalho

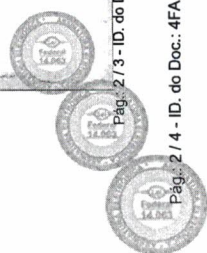
Maria Aparecida Farias Bicalho
Presidente do CMPI



Pág. 2 / 3 - ID. do Doc.: 485.660 - 15/07/2025 - 12:49:20 - ASSINADO POR(1): CPF:019.951.112-9

Pág. 2 / 4 - ID. do Doc.: 4FA.136 - 04/08/2025 - 10:03:29

Pág. 2 / 5 - ID. do Doc.: 569.25E - 02/09/2025 - 12:55:59 - ASSINADO POR(1): CPF:152.001.112-5





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

Proc. nº 0351025
Folha nº 007 D30
VISTO

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por JULIANA SIMONATO DE SOUZA, CPF: 019.95*.**2-9 em 15/07/2025 12:49:20, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12A7.6K49.2204.V088.4281, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

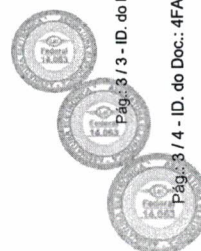
ID do Documento: 4B5.66D - Tipo de Documento: RESOLUÇÃO - Nº 6/2025.

Elaborado por JULIANA SIMONATO DE SOUZA, CPF: 019.95*.**2-9, em 15/07/2025 - 12:49:20

Código de Autenticidade deste Documento: 1263.8149.0209.U577.3544

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO



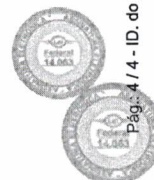
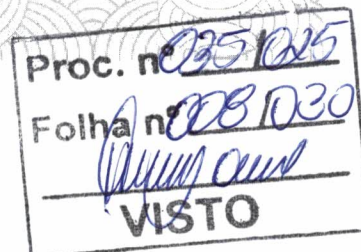
Informações do Documento

ID do Documento: 4FA.136 - Tipo de Documento: OUTROS.

Juntado por DEBORA CASSIMIRO DE CARVALHO SILVA, CPF: 851.21* **2-*4, em 04/08/2025 - 10:03:29

Código de Autenticidade deste Documento: 1071.7A03.629W.K369.7638

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



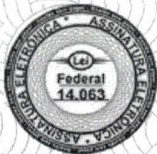


PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**,
CPF: 152.00*. **2-*5 em 03/09/2025 09:02:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0927.0R02.812V.A006.1656, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

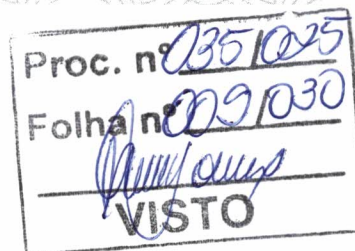
ID do Documento: **569.25E** - Tipo de Documento: **PROJETO DE RESOLUÇÃO - Nº 5/2025**

Elaborado por **ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO**, CPF: 001.47*. **2-*4, em 02/09/2025 - 12:55:59

Código de Autenticidade deste Documento: 1221.5X55.8591.Z754.2237

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



PORTARIA Nº 390, DE 6 DE JULHO DE 2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/07/2023 | Edição: 129 | Seção: 1 | Página: 25

Órgão: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 390, DE 6 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos Municipais, Estaduais e do Distrito Federal da Pessoa Idosa para fins de encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania de Fundos da Pessoa Idosa com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 1º Os Fundos da Pessoa Idosa passíveis de cadastramento ou recadastramento de que trata o caput são aqueles:

- I - que estão sendo cadastrados pela primeira vez;
- II - cujos gestores e ou operadores tenham verificado incorreções nos dados cadastrados;
- III - que sofreram alteração nos dados já enviados a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;
- IV - nos quais a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil tenha identificado alguma inconsistência; ou
- V - que não receberam doação no exercício anterior.

§ 2º O cadastramento ou recadastramento dos Fundos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deverá ser realizado por meio do link: cadastrofdi.mdh.gov.br, até o dia 15 de outubro de cada ano.

§ 3º Os fundos abrangidos em alguma das hipóteses do § 1º deste artigo que não se cadastrarem ou recadastrarem no prazo do § 2º serão desconsiderados para fins deste cadastro.

§ 4º Os gestores ou operadores dos Fundos da Pessoa Idosa controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa são responsáveis pela execução do cadastramento, não cabendo ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania manipulação, inclusão ou eventual correção dos dados cadastrados.

§ 5º Para fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com situação cadastral ativa, registro de matriz e natureza jurídica de Fundo Público, de acordo com as Resoluções da Comissão Nacional de Classificação nºs 1 e 2, de 19 de novembro de 2018:

- I - código 131-7 - Fundo Público da Administração Direta Federal;
- II - código 132-5 - Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal; e
- III - código 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal.

Art. 2º O cadastramento dos Fundos da Pessoa Idosa junto ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania deverá cumprir as seguintes condições:

- I - vinculação a CNPJ que possua, no campo "nome empresarial" ou "nome de fantasia", expressão que estabeleça claramente a condição de Fundo da Pessoa Idosa;
- II - vinculação a CNPJ com natureza jurídica de código, conforme previsto no § 5º, do art. 1º desta Portaria;
- III - vinculação a CNPJ com situação cadastral ativa;
- IV - vinculação a CNPJ com endereço em Estado ou Município ao qual o respectivo fundo esteja subscrito;
- V - vinculação à conta específica aberta em instituição financeira pública; e
- VI - vinculação à conta registrada sob o CNPJ do Fundo.

Art. 3º A veracidade das informações sobre os Fundos da Pessoa Idosa constantes no Cadastro Nacional é de inteira responsabilidade dos respectivos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital ou Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º O arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos Fundos da Pessoa Idosa será encaminhado à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil até o dia 31 de outubro de cada exercício, em conformidade com o previsto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 1990, conforme determina o art. 4º-A da Lei nº 12.213, de 2010.

Art. 5º O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania divulgará, em página específica disponível na rede mundial de computadores, a relação dos Fundos da Pessoa Idosa em situação regular, bem como aqueles em que a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil identificou alguma inconsistência nos dados cadastrais.

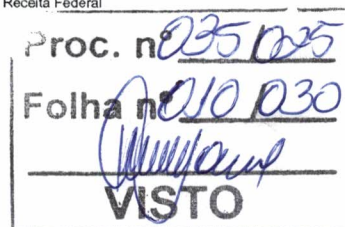
Art. 6º A Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa disponibilizará na plataforma Participa + Brasil - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDPI/Cadastramento de Fundos, canal de atendimento para que gestores e operadores dos Fundos da Pessoa Idosa possam sanar eventuais dúvidas.

Art. 7º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria nº 2.731, de 16 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2021;
- II - Portaria nº 3.545, de 15 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2021; e
- III - Portaria nº 1.035, de 30 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2022.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **OSMY TOLEDO DE SOUZA - PREFEITO**,
CPF: 152.00*. **2-*5 em 03/09/2025 09:02:13, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09E4.6V02.8129.4237.5661, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



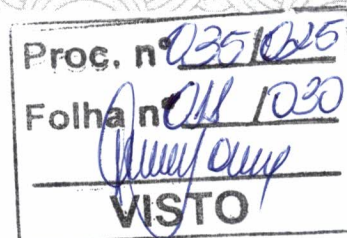
Informações do Documento

ID do Documento: **569.2EB** - Tipo de Documento: **PORTARIA CONJUNTA**.

Elaborado por **ELAINE ELOY TOSTA MARCOLINO**, CPF: 001.47*. **2-*4, em 02/09/2025 - 12:57:09

Código de Autenticidade deste Documento: 12Z7.5157.309A.E071.5600

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82



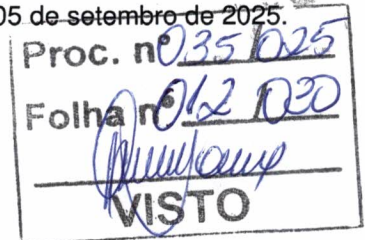
PARECER TÉCNICO

TEIXEIROPOLIS/RO, 05 de setembro de 2025.

Processo nº: 00671.07.20-2025

Interessado: Gabinete do prefeito

Assunto: Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa



I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da possibilidade de criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, tendo em vista a aprovação pela Resolução nº 05/CPMI/2025, expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e as disposições constantes da Portaria nº 390/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, publicada no Diário Oficial da União em 10/07/2023, que regulamenta o cadastramento dos Fundos da Pessoa Idosa junto à Receita Federal do Brasil.

A demanda foi encaminhada a esta Controladoria Geral para manifestação quanto à instituição do referido Fundo no âmbito do Município de Teixeiraópolis.

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Base legal

1. Constituição Federal, art. 230 – proteção à pessoa idosa, dever da família, da sociedade e do Estado.
2. Lei nº 12.213/2010 – cria o Fundo Nacional do Idoso e permite a dedução do Imposto de Renda em doações a fundos controlados por conselhos municipais, estaduais e nacional.
3. Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) e pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003)
4. Resolução nº 05/CPMI/2025 – aprova a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Teixeiraópolis.
5. Portaria MDHC nº 390/2023 – regulamenta o cadastramento de fundos junto ao Ministério dos Direitos Humanos e à Receita Federal.

2.2 Requisitos para instituição do Fundo

De acordo com a legislação e a Portaria nº 390/2023, para que o Fundo Municipal da Pessoa Idosa seja instituído e possa receber repasses e doações:

1. Previsão legal municipal: o Fundo deve ser criado por lei específica.
2. CNPJ próprio: inscrição como Fundo Público da Administração Direta Municipal (código 133-3), em situação cadastral ativa.
3. Conta bancária específica: em instituição financeira pública, vinculada ao próprio CNPJ.

2.3 Da Análise

A Resolução nº 05/CPMI/2025 demonstra a iniciativa do Conselho em instituir o Fundo, atendendo ao princípio da participação social. A Portaria nº 390/2023 estabelece regras operacionais que não inviabilizam a criação, mas condicionam o reconhecimento e habilitação do Fundo à observância de requisitos cadastrais e administrativos.

Não há óbices legais à criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa em Teixeiraópolis, desde que:

1. seja editada lei municipal específica;
2. sejam adotadas providências para obtenção de CNPJ próprio e abertura de conta em banco público vinculado ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
3. seja realizado o cadastramento anual junto ao MDHC.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Geral manifesta-se favoravelmente à criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa de Teixeiraópolis, considerando que:

1. há previsão normativa federal e local que ampara sua instituição;
2. o Fundo possibilitará a captação de recursos públicos e privados, inclusive doações dedutíveis do Imposto de Renda;

ID: 57C.F8A, GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA(05/09/2025 16:51:52) Palavras:539
Cód. Autenticidade: 1694.7E51.452H.W51E.3836 - <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>





PREFEITURA DE TEIXEIRÓPOLIS - RO

AV. AFONSO PENA, 2.280 - CENTRO - 76.928-000
TEIXEIRÓPOLIS - RO
CNPJ: 84.722.933/0001-82

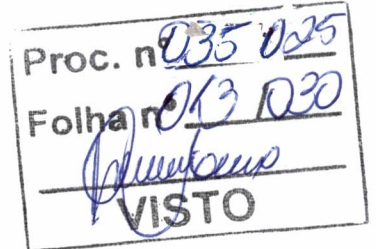


3. constitui instrumento relevante de política pública de proteção e promoção dos direitos da pessoa idosa.

Recomenda-se, contudo, que a instituição do Fundo observe rigorosamente os requisitos formais e procedimentais fixados na Portaria MDHC nº 390/2023, especialmente quanto ao CNPJ, conta bancária vinculada e cadastramento anual, sob pena de inviabilizar a sua habilitação perante a Receita Federal e demais legislações que devem ser observadas na instituição do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

É o parecer.

Girlene da S. Pio de Oliveira
Controladora Geral do Município



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA - CONTROLADOR(A)**, CPF: 676.45*. **2-*0 em 05/09/2025 16:51:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16X3.1451.452E.Z207.6431, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **57C.F8A** - Tipo de Documento: **PARECER TÉCNICO**.

Elaborado por **GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA**, CPF: 676.45*. **2-*0, em 05/09/2025 16:51:52, contendo 539 palavras.

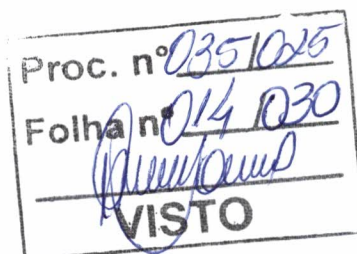
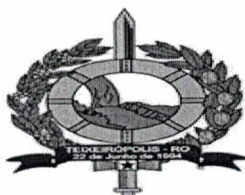
Código de Autenticidade deste Documento: 1694.7E51.452H.W51E.3836

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



ID: 57C.F8A, GIRLENE DA SILVA PIO DE OLIVEIRA(05/09/2025 16:51:52) Palavras:539
Cód. Autenticidade: 1694.7E51.452H.W51E.3836 - <https://athus.teixeirapolis.ro.gov.br/verdocumento>



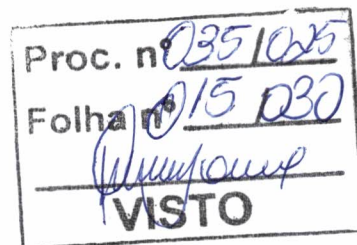
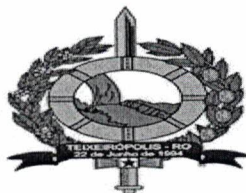


ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Ao Gabinete da Presidência para providencia;

Setor Legislativo, em 11 de setembro de 2025.

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Portaria nº 013 /CMT/2025



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 23ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 15 de setembro deste, com início às 10h00min. Horas, para conhecimento dos nobres vereadores.

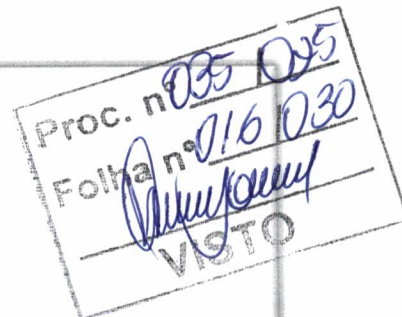
DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 11 de setembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/09/2025
HORAS 10h00min**



1º PARTE

- I - Leitura do trecho bíblico, (1 Pedro 3: 8-12)
- II - Leitura da Ata da 22ª Sessão Ordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 22ª Sessão Ordinária, realizada em 08/09/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 021/2025 "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

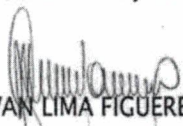
Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 022/2025 "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (quinhentos mil reais)".

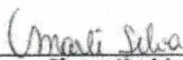
Leitura das Indicações nº 084 e 085/2025, de autoria dos Vereadores Jumar Negrini e Nelito Cezar Teixeira.

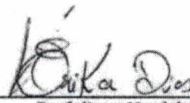
PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

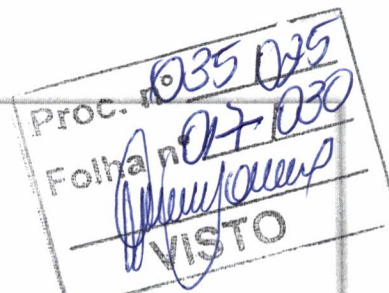
2º PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Portaria nº 013 de 13/02/2025


Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 11/09 À 15/09/2025


Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 11/09 À 15/09/2025



8ª LEGISLATURA
23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 15/09/2025
HORAS 10h00min

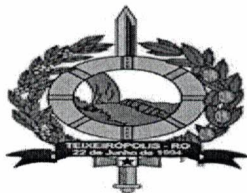
MATÉRIA PARA DELIBERAÇÃO

Discussão e Votação Única da Ata da 23ª Sessão Extraordinária, realizada em 08/09/2025.

Votos Favoráveis	Votos contrários	Abstenção
(X) Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva	() Adão Ferreira da Silva
(X) Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak	() Belmir Antonio Cieslak
(X) Carlos Kleber de Matos	() Carlos Kleber de Matos	() Carlos Kleber de Matos
(X) Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues	() Elizeu Rodrigues
(X) José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira	() José Aparecido de Oliveira
(X) Jumar Negrini	() Jumar Negrini	() Jumar Negrini
(X) Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos	() Itamar Freitas Dos Santos
(X) Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar	() Nelito Teixeira Cezar
(X) Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira	() Neurizete Mendes de Casto Moreira

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 15 de setembro de 2025.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/1º Secretário da C.M.T.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Departamento Legislativo

Ao Exmo. Senhor Vereador;

JUMAR NEGRINI

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 022/2025 “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 350.000,00 (quinhentos mil reais)”.

INTERESSADO = Poder Executivo.

Exmo. Senhor Presidente;

Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Ex. o Projeto de Lei acima especificado, para análise e parecer em obediência à Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, para análise e Parecer, a Vossa Excelência disponibilizará de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo, será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º - É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitem pela Câmara.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguirá para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá aquela sua tramitação.

“Palácio Gênesis Moreira da Silva”, em 16 de setembro de 2025.

GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo

Portaria nº 13 de 13 de fevereiro de 2025

Proc. nº 0351025
Folha nº 019030
VISTO

ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 001/GP/CMT.

EM 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre as Comissões Permanentes
para o Biênio de 2025/2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO, conforme determina o Artigo 34 do Regimento Interno deste Poder, depois de lido, discutido e aprovado em plenário promulga a seguinte;

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as Comissões Permanentes para o Biênio de 2025/2026 com os seguintes nomes e cargos;

JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE = Jumar Negrini
RELATOR = Carlos Kleber de Matos
MEMBRO = Jose Aparecido de Oliveira

ORÇAMENTO E FINANÇAS

PRESIDENTE = Carlos Kleber de Matos
RELATOR = Adão Ferreira da Silva
MEMBRO = Belmir Antônio Ciesiak

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRESIDENTE = Adão Ferreira da Silva
RELATOR = Nelito Cezar Teixeira
MEMBRO = Carlos Kleber de Matos

EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE = Neurizete Mendes de Castro Moreira
RELATOR = Itamar Freitas dos Santos
MEMBRO = José Aparecido de Oliveira

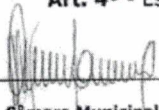
SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PRESIDENTE = Nelito Cezar Teixeira
RELATOR = Neurizete Mendes de Castro Moreira
MEMBRO = Itamar Freitas dos Santos

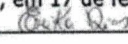
Art. 2º - As Comissões se reunirão conforme o anexo I da Resolução nº 002 de 8 de novembro de 2023.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

"Palácio Genesis Moreira da Silva", em 17 de fevereiro de 2025


Câmara Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT


Prefeitura Municipal
De
Teixeiraópolis/RO
PUBLICADO
De 17/02 À 26/02/2025



Proc. nº	035 125
Folha nº	20 030
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR

C O N V O C A Ç ã O

A Ilma. Senhora Vereadora:

NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Educação e Assistência Social.

Ilma. Senhora Presidente;

Tem este a finalidade de convocar a Vossa Ex. para reunir-se-ão conjuntamente no dia 25 de setembro deste com início às 09h00min em Reunião ordinária, para analisar e proferir parecer único ao Projeto de lei nº 0217/2025 do executivo, em obediência ao artigo 54 da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO.

Art. 54 - As Comissões permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir parecer único em caso de proposição colocada no regime de urgência especial de tramitação e sempre quando o decidam os respectivos membros por maioria.

Sala das Comissões em 23 de setembro de 2025.

[Assinatura]
JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da C.P.J.R.



Proc. n°	035026
Folha n°	021 030
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	

**COMISSÕES PERMANENTES UNIFICADA
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER UNIFICADO Nº. 019/2025

Comissão Unificada: Justiça e Redação e educação e assistência social

PROPOSIÇÃO ANALISADA: Projeto de lei nº. 021/2025

Interessado: Poder Executivo.

LIDO NA SESSÃO
DIA 29 / 09 / 25
<i>[Assinatura]</i>
Secretário

RELATÓRIO

No dia 10 de setembro do corrente ano, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do município dos Teixeiraópolis, apresentou a esta Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 021/2025, lido em Plenário no dia 15 de setembro do corrente ano, durante a 23ª Sessão Ordinária, trazendo em seu bojo a seguinte ementa: Projeto de Lei nº 021/2025 “dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.”. onde foi solicitado parecer sobre a legalidade do projeto de lei por estas Comissões, requerendo destarte, apreciação dessa Casa Legislativa com a consequente aprovação pelos senhores vereadores; por decisão plenária e em conformidade com os ditames legais, provoca o PARECER dessas Comissões.

É o que se relata.

DA ANÁLISE DO PROJETO:

O artigo 18 da Constituição Federal de 1988, inaugurando o tema da organização do Estado, prevê que “A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”. O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, assim, aduzimos que a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de Justiça e Redação e a Educação e Assistência Social, cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Dito isso, é de se concluir que não existem inconstitucionalidades ou ilegalidades na Proposição em análise, reunindo condições para prosseguir em tramitação.

[Assinatura]

DO VOTO DOS RELATORES:

Proc. nº	035/025
Folha nº	022/
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	

Senhores Vereadores,

À luz do que fora exposto, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade, e juridicidade da Proposição em análise, estando apta à discussão e deliberação plenárias.

PELO EXPOSTO, em face do que fora explanado, bem como após a análise criteriosa realizada, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 021/2025, submetendo-o a apreciação.

Em face do exposto, considero o referido projeto de lei jurídica e tecnicamente correto e, no mérito, pela sua aprovação na integralidade.

Sala das Comissões, 24 de setembro 2025

[Assinatura]
JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

[Assinatura]
CARLOS KLEBER DE MATOS
Relator da CPJR

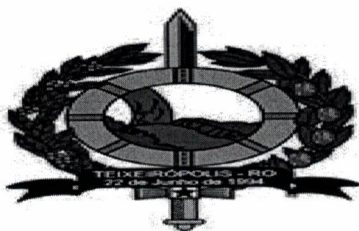
[Assinatura]
JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPJR

[Assinatura]
NEURIZETE M.C. MOREIRA
Presidente da CPEAS

[Assinatura]
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS
Relator da CPEAS

[Assinatura]
JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CEAS

A P R O V A D O	
VOTAÇÃO ÚNICA	
QUÓRUM	7X0 / Votos
Em	29 / 09 / 25



**ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DAS COMISSÕES PERMANENTE UNIFICADA
DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Às 09h00 (nove horas), do dia 24 (vinte e quatro) de setembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na sede da Câmara Municipal de Teixeiraópolis/RO sito à Avenida Santana Mantovani, 1274, realizou-se a 12ª Reunião Ordinária das Comissões Permanente Unificada de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social da Câmara Municipal de Teixeiraópolis, sob a presidência do vereador Jumar Negrini, para analisar e emitir parecer ao Projeto de Lei nº 021/2025, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI. Considerando, portanto, o atendimento dos fundamentos legais e constitucionais, a comissão de Justiça e Redação e Educação e Assistência Social emitiu Parecer de forma FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO ao projeto em pauta, assim feito, os relatores das comissões os senhores Vereadores Carlos Kleber de Matos e Itamar Freitas dos Santos apresentaram o parecer nº 019/2025 ao projeto acima, se manifestando pela constitucionalidade/legalidade do Projeto, logo após o Presidente colocou em votação o parecer nº 019/2025 sendo o mesmo aprovado por unanimidades nesta comissão, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão serem apreciados em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

E não tendo nada mais a ser analisado, foi encerrada a reunião e eu Gilvan Lima Figueredo, Diretor Legislativo, lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme vai ser assinada pelos membros das comissões permanentes de justiça e redação e Orçamento e Finanças.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2025.

JUMAR NEGRINI
Presidente da CPJR

CARLOS KLEBER DE MATOS
Relator da CPJR

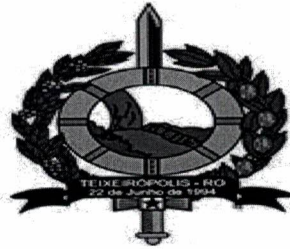
JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CPJR

NEURIZETE M.C. MOREIRA
Presidente da CPEAS

ITAMAR FREITAS DOS SANTOS
Relator da CPEAS

JOSE APº DE OLIVEIRA
Membro da CEAS

Proc. n° 035 DV5
Folha n° 024 DV30
VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Comissão Permanente de Justiça e Redação
“Sala das Comissões”

Ao Senhor:
GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo da CMT

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 021/2025, que dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI.

Senhor Diretor;

Após análise e parecer da comissão Permanente de Justiça e Redação encaminho a vossa senhoria o referido projeto para providencia, conforme determina o artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 44 – É de 03 (três) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente.

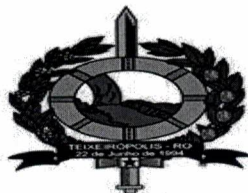
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo a que se refere este Artigo será triplicado em se tratando de Proposta Orçamentária do Processo de Prestação e Contas do Executivo e do Projeto de Codificação.

“Sala das Comissões”, em 24 de setembro de 2025.

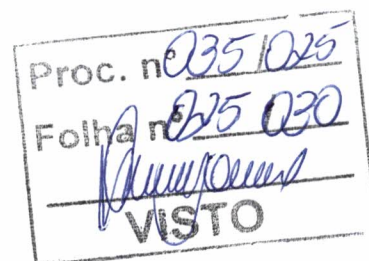


JUMAR NEGRINI

Vereador/Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação – CPJR



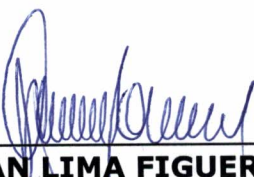
ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

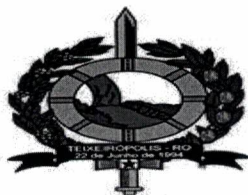


Ao Gabinete da Presidência;

Após parecer da comissão permanente de Justiça e redação e Educação e Assistência Social, segue o mesmo para providencias

Setor Legislativo, em 24 de setembro de 2025.


GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Portaria nº 013 /CMT/2025



ESTADO DE RONDONIA
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Teixeiraópolis
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Proc. nº	0351025
Folha nº	0261030
<i>[Assinatura]</i>	
VISTO	

Ao setor Legislativo

Senhor Diretor;

Em atendimento a artigo 99 da Resolução Legislativa nº 001 de 01 de dezembro de 1998, encaminho a vossa senhoria o referido Projeto para que faça a inclusão na Ordem do Dia da 25ª Sessão Ordinária a realizar-se-á no dia 29 de setembro deste, com início às 10h00min. Horas, para deliberação e Votação Única.

DAS TRAMITAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES

ART. 99 – Recebida quaisquer proposições, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação.

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2025.

ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente da CMT

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
8ª LEGISLATURA
25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/09/2025
HORAS 10h00min**

1º PARTE

- I - Leitura do trecho bíblico, (Salmo 1)
- II - Leitura da Ata da 24ª Sessão Ordinária.
- III - Discussão e Votação Única da Ata da 24ª Sessão Ordinária, realizada em 22/09/2025.

GRANDE EXPEDIENTE

Leitura para conhecimento do Projeto de Lei nº 023/2025 "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial suplementar por anulação no valor de R\$ 247.258.73 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos)".

Leitura do Projeto de Lei nº 021/2025 "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

Leitura do Parecer Unificado nº 019/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e assistência Social ao Projeto de Lei nº 021/2025.

Leitura da Indicações nº 086, 087, 088 e 089/2025, de autoria dos Vereadores José Aparecido de Oliveira, Itamar Freitas dos Santos e Carlos Kleber de Matos.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

Discussão e Votação Única do Parecer Unificado nº 019/2025, das Comissões Permanentes Unificadas de Justiça e Redação e Educação e assistência Social ao Projeto de Lei nº 021/2025.

Discussão e Votação Única do Projeto de Lei nº 021/2025 "Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI.

PERÍODO DE EXPLICAÇÃO PESSOAL

[Assinatura]
Câmara Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 25/09 À 29/09/2025

[Assinatura]
GILVAN LIMA FIGUEREDO
Diretor Legislativo
Portaria nº 013 de 13/02/2025

[Assinatura]
Prefeitura Municipal
De
Teixeirópolis/RO
PUBLICADO
De 25/09 À 29/09/2025

Proc. n° 035/025

Folha n° 028/030

VISTO



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
Registro de presença-Chamada Regimental
(Inciso II do Art. 25 do Regimento Interno)
25ª SESSÃO ORDINÁRIA
Horas 10h00min

PARLAMENTARES	PRESENTE	AUSENTE
ADÃO FERREIRA DA SILVA		
BELMIR ANTONIO CIESLAK		
CARLOS KLEBER DE MATOS		
ELIZEU RODRIGUES		
JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	Ausente	Ausente
JUMAR NEGRINI		
ITAMAR FREITAS DOS SANTOS		
NELITO CEZAR TEIXEIRA		
NEURIZETE MENDES DE CASTRO MOREIRA		
VEREADORES INSCRITOS	EXPLICAÇÕES PESSOAIS	
B-	ITAMAR-	

Plenário das Deliberações "Ouriel Toledo de Souza", em 29 de setembro de 2025.

Carlos Kleber de Matos
Vereador/1º Secretário da CMT

www.teixeirapolis.ro.leg.br

Proc. n° 035/2025
Folha n° 029/1030
<i>[Assinatura]</i>
VISTO

Autógrafo de Lei N.º 035/2025 ao PROJETO DE LEI N.º 021/2025.

AUTOR; Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI”

O Presidente da Câmara Municipal de Teixeiraopolis/RO, no uso de suas atribuições prevista no artigo 72 da Lei Orgânica municipal com artigo 135 do Regimento Interno, declara que o presente projeto de lei ordinário de autoria do Poder Executivo, lido para conhecimento em 15 de setembro deste e aprovado por 7x0 em votação única na 25ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2025 e resolve, em conformidade com *caput* do artigo 72 da lei orgânica, envia-lo ao prefeito municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei, compondo seu teor o presente Autógrafo, na forma que segue;

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Teixeiraópolis – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pelo Município de Teixeiraópolis e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII -outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

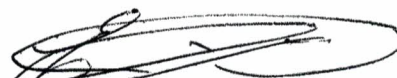
Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Proc. nº	035/025
Folha nº	030/030
	
VISTO	

Palácio Genesis Moreira da Silva, 29 de setembro de 2025.


ELIZEU RODRIGUES
Vereador/Presidente